

ENC: Câmara Municipal de São Paulo, Vosso ofício 169/2024, Requerimento 006/2024
(Vereador Adriano Santos)

Comissão de Finanças e Orçamento <financas@saopaulo.sp.leg.br>

Seg, 05/08/2024 16:23

Para:SGP-22 - Equipe de Controle do Proc. Legislativo <sgp22@saopaulo.sp.leg.br>

 2 anexos (77 KB)

ARSESP__Oficio_0035437600.html; Despacho_de_encaminhamento_0034338613.html;

Atenciosamente,



Comissão de Finanças e Orçamento

Mário Sérgio Horta - Carmen Cristina Malavazzi

Equipe de Secretaria das Comissões do Processo Legislativo - SGP.12

(11) 3396 4216 (Whatsapp)/ 3396 5284 financas@saopaulo.sp.leg.br

De: ARSESP/Gerência de Acompanhamento de Convênios e Apoio Normativo <convenios@arsesp.sp.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 2 de agosto de 2024 17:56

Para: Comissão de Finanças e Orçamento <financas@saopaulo.sp.leg.br>

Assunto: Câmara Municipal de São Paulo, Vosso ofício 169/2024, Requerimento 006/2024 (Vereador Adriano Santos)

[Geralmente, você não obtém emails de convenios@arsesp.sp.gov.br. Saiba por que isso é importante em <https://aka.ms/LearnAboutSenderIdentification>]

a/c.: Comissão de Finanças e Orçamento;
para Sr. Vereador MILTON LEITE (Presidente)

Solicitamos o encaminhamento dos documentos anexos referentes à resposta da Arsesp.

atenciosamente,

ps. favor acusar recebimento deste para: PROTOCOLO@ARSESP.SP.GOV.BR

obrigado, atenciosamente,

Igor S. R. Gleb, Esp. Reg. e Fisc.

tel 11 32042138

teams: igleb@sp.gov.br

"Evite imprimir este e-mail e seus anexos. Colabore com o meio ambiente."



Governo do Estado de São Paulo
Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo

Ofício ARSESP nº 22/2024
Processo SEI 133.00002369/2024-08

A Vossa Excelência o Senhor

MILTON LEITE

Presidente da Câmara dos Vereadores

Prezado Senhor,

ref: Câmara Municipal de São Paulo, OFICIO SGP12 nº 169/2024, Requerimento nº 06/2024

No que concerne ao **Requerimento nº 06/2024** de autoria do **Vereador Adriano Santos**, este estabelece que sejam prestadas informações pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo (ARSESP), e pela Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP), sobre os itens que se seguem:

- a) De forma clara e concisa, estudo técnico comprovando a sustentabilidade econômico-financeira da estratégia proposta para a presente privatização devendo conter TODOS os possíveis cenários de venda, considerando o valor pretendido a ser arrecadado, a aplicação e gestão destes ativos com as devidas projeções a longo prazo, discriminando a depreciação ou amortização do montante arrecadado após a utilização por meio do Estado para pagamento relativo à tarifa;
- b) Apresente o cálculo referente ao valor da tarifa que deverá ser repassado ao consumidor, bem como a alíquota a ser utilizada, devendo constar ainda a data e o momento que a sociedade passará a arcar com esses valores, com a devida comparação acerca do índice atualmente pago e/ou que será aplicado, com detalhamento dos benefícios econômicos esperados para o município com a venda das ações da SABESP, incluindo possíveis reduções na tarifa dos serviços ou não;
- c) Apresente o impacto financeiro que a presente operação teria com relação ao Fundo de Apoio à Universalização do Saneamento no Estado de São Paulo (FAUSP) e o cronograma de universalização do saneamento básico;
- d) Apresente ainda, proposta de equação jurídica para solucionar a utilização dos ativos pertencentes ao Município de São Paulo, hoje correspondente a 47% (quarenta e sete por cento) do faturamento da SABESP, de modo a garantir o não prejuízo econômico desta municipalidade;

As importantes preocupações contidas no questionamento do Requerimento nº 06/2024 foram avaliadas, uma a uma, face a competência legal regulatória da ARSESP no "Despacho de encaminhamento Subsídios para resposta (0034338613)" das Superintendências da Diretoria de Regulação Econômica-financeira e de Mercados e encaminhado com este ofício.

Sendo assim, cumpre nos ressaltar que a participação da ARSESP nas discussões havidas entre as partes interessadas se deu quanto ao modelo de regulação e questões regulatórias durante a construção do novo contrato de prestação de serviço regionalizado entre a Unidade Regional de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário – URAE 1 e a SABESP.

Por outro lado, a ARSESP está continuamente aperfeiçoando procedimentos na sua atuação regulatória para que a universalização da prestação de Serviço se dê como contratado. Como exemplo, temos a satisfação de citar a DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.544, de 01 de agosto de 2024, que moderniza e automatiza critérios e procedimentos na utilização do CadÚnico para classificação de usuários nas categorias tarifárias Residencial Social e Residencial Vulnerável nos serviços públicos regulados de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da SABESP.

Sendo o que tínhamos para o momento, a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo (ARSESP) coloca-se a vossa disposição para novos esclarecimentos sempre que necessário.

São Paulo, 02 de agosto de 2024.

THIAGO MESQUITA NUNES

Diretor Presidente

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Mesquita Nunes, Diretor Presidente**, em 02/08/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0035437600** e o código CRC **0D8658A5**.



Governo do Estado de São Paulo
Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo
Superintendência de Fiscalização de Custos e Tarifas

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Nº do Processo: 133.00002369/2024-08

Interessado: Superintendência de Fiscalização de Custos e Tarifas

Assunto: São Paulo, Câmara Municipal e MPSP, críticas a privatização da SABESP, perda de poder do município

Em atenção à folha de despacho [0033523550](#), por meio da qual são solicitados subsídios para resposta aos apontamentos trazidos no [Requerimento nº 06/2024](#), de autoria do Vereador Adriano Santos, da Comissão de Finanças e Orçamento, por meio do Ofício SGP12 n. 169/2024, direcionado a esta agência, informamos que:

1. De forma clara e concisa, estudo técnico comprovando a sustentabilidade econômico-financeira da estratégia proposta para a presente privatização devendo conter TODOS os possíveis cenários de venda, considerando o valor pretendido a ser arrecadado, a aplicação e gestão destes ativos com as devidas projeções a longo prazo, discriminando a depreciação ou amortização do montante arrecadado após a utilização por meio do Estado para pagamento relativo à tarifa;

Comentários: Os estudos técnicos, incluindo a modelagem e estruturação econômico-financeira, foram realizados pelo Poder Concedente, por meio do *International Finance Corporation* (IFC), braço do Banco Mundial, tendo a ARSESP participado de algumas discussões e definições apenas sobre o modelo de regulação a ser aplicado e cláusulas/obrigações contratuais sob a ótica regulatória.

Considerando-se a competência legal da ARSESP de regular e fiscalizar os serviços públicos delegados, sem atribuições quanto à gestão de empresas estatais, a ARSESP não participou da etapa dos estudos técnicos que definiram modelo e estratégia do negócio, inviabilizando, assim, qualquer manifestação desta Agência sobre esse item.

2. Apresente o cálculo referente ao valor da tarifa que deverá ser repassado ao consumidor, bem como a alíquota a ser utilizada, devendo constar ainda a data e o momento que a sociedade passará a arcar com esses valores, com a devida comparação acerca do índice atualmente pago e/ou que será aplicado, com detalhamento dos benefícios econômicos esperados para o município com a venda das ações da SABESP, incluindo possíveis reduções na tarifa dos serviços ou não;
3. Apresente o impacto financeiro que a presente operação teria com relação ao Fundo de Apoio à Universalização do Saneamento no Estado de São Paulo (FAUSP) e o cronograma de universalização do saneamento básico;

Comentários: Da mesma forma que no item 1, tais estudos e definições foram conduzidos pelo Poder Concedente, por meio do IFC, resultando em um modelo segundo o qual a tarifa inicial, fruto da modelagem econômico-financeira e investimentos necessários para antecipar a universalização e inclusão das áreas rurais e informais ao longo da vigência do novo contrato, será reduzida em relação à tarifa vigente previamente à privatização.

Definida a tarifa inicial aplicável aos usuários, e a tarifa de equilíbrio devida à Sabesp, cabe à ARSESP o acompanhamento e fiscalização do cumprimento de todas as obrigações e diretrizes contratuais, incluindo a prerrogativa de, ao longo do tempo, indicar o montante de recursos necessários do Fundo de Apoio à Universalização do Saneamento no Estado de São Paulo (FAUSP) que deverá ser repassado à Sabesp para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas situações em que a tarifa de equilíbrio for superior à tarifa aplicada aos usuários.

Cumprir registrar que o FAUSP terá 30% do valor de venda das ações — além do lucro do Estado na empresa (dividendos) — direcionados para redução do valor das contas de água, em montante, todavia, dependente de fatores ainda incertos, a exemplo do atingimento, pela Sabesp, de suas obrigações de universalização e desempenho ao longo do contrato, considerando-se que o descumprimento destas obrigações importará em imediata redução da tarifa de equilíbrio — em razão da incidência do fator de qualidade, ou do fator de universalização, na forma do Anexo V do contrato —, com a consequente redução do montante a ser aportado pelo FAUSP para assegurar o equilíbrio contratual. Com isto, o montante a ser subsidiado pelo FAUSP, e o correspondente impacto, ainda são incertos, uma vez que o valor efetivo somente poderá ser apurado nos processos anuais de reajustes e nos processos de revisões tarifárias ordinárias, independentemente do que tenha sido projetado pelo Governo nos estudos iniciais.

4. Apresente ainda, proposta de equação jurídica para solucionar a utilização dos ativos pertencentes ao Município de São Paulo, hoje correspondente a 47% (quarenta e sete por cento) do faturamento da SABESP, de modo a garantir o não prejuízo econômico desta municipalidade;

Comentários: Do ponto de vista regulatório, a utilização dos ativos, sejam eles em sistemas compartilhados, sejam em sistemas isolados, é normatizada por meio dos manuais de contabilidade regulatória e de controle patrimonial (Deliberação Arsesp nº 1137/21 e nº 1371/22), bem como pela recente deliberação de metodologia de indenização e reversão de ativos em situações de termo contratual (Deliberação Arsesp nº 1515/24). Além disso, o próprio contrato assinado entre a URAE 1 e a SABESP apresentam cláusulas que regulamentam tal situação. Em termos práticos, apesar de fazer parte de uma mesma base de cálculo, os ativos devem ser registrados de maneira segregada, por município, assim como todas as informações sobre depreciação, amortização, índice de aproveitamento entre outros aspectos contábeis, de forma que seja possível ao longo do tempo apurar, por município, os ativos operacionais e administrativos vinculados à prestação dos serviços.

O contrato celebrado entre URAE1 e Sabesp pressupõe o uso compartilhado dos ativos existentes e um cálculo tarifário através da estrutura tarifária disponível no Anexo IV, que não contempla uma análise individualizada por município, mas um regime de subsídios cruzados.

Assim, quaisquer informações adicionais sobre os estudos técnicos estratégicos, contendo possíveis cenários de privatização, valores, projeções e cálculos relativos ao valor da tarifa, repasse ao consumidor, mecanismos de comparação, detalhamento de benefícios esperados com a venda das ações, impactos financeiros sobre FAUSP e universalização do saneamento, bem como sobre os desdobramentos jurídicos que derivam da Ação Popular mencionada, deverão ser dirigidas ao Poder Concedente, a quem coube a realização dos estudos, por meio do IFC, braço do Banco Mundial, tendo esta Agência participado apenas e tão somente de reuniões sobre o modelo de regulação e aspectos regulatórios do novo contrato, sobre os quais a ARSESP se mantém à disposição para esclarecimentos.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Luiz Antonio de Oliveira Junior
Superintendente de Fiscalização Econômico-Financeira e Contábil



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio de Oliveira Junior, Superintendente de Fiscalização Econômico Financeira e Contábil**, em 22/07/2024, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0034338613** e o código CRC **6804CD08**.